

Rec. 3218/38.

(20-197/39)

UV/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Antonio Dias Damasceno da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Central do Brasil indeferindo o pedido de revisão de sua aposentadoria ordinaria:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que embora o recurso tenha sido interposto fóra do prazo legal, pois o beneficio foi concedido a 11 de setembro de 1933, é de se o conhecer porque se se tratando de direito de revisão não importa o lapso de tempo decorrido porque não prescreve;

CONSIDERANDO, "de meritis", entretanto, que a 17 de janeiro de 1931, quando o recorrente requereu sua aposentadoria ordinaria, estava em vigencia o dec. n. 19.554, de 31 de dezembro de 1930, que sustou a concessão de tal modalidade de beneficio, sendo, portanto, indeferido o seu requerimento;

CONSIDERANDO que, tendo-o renovado, a aposentadoria lhe foi afinal concedida nos termos do art. 25 do dec. n. 20.465, de 14 de outubro de 1931, modificado pelo dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, pois que a concessão dos beneficios é regulada pela lei vigente no momento em que são requeridos, conforme jurisprudencia dêste Conselho, confirmada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, até o momento em que requer o beneficio, o respectivo titular possui apenas uma expectativa de direito e não um direito adquirido, tendo o recor-

rente, na especie, solicitado a concessão respectiva, nos termos da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, quando a vigencia desta estava suspensa para a modalidade de aposentadoria pleiteada;

RESOLVE a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939.

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro Presidente

a) Edgard de Oliveira Lima Relator

Fui presente- a) Natércia Silveira Adj. do Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 1915139